

nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

#### **Aviso n.º 3302/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 822/04.3TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Josimar Francisco Filho, filho de José Francisco Neto e de Dorvina Francisco Quadros, natural do Brasil, nascido em 23 de Março de 1968, titular do passaporte n.º CP 717662, com último domicílio na Rua Quinta de São Romão, Lote 4, 2.º, direito, Quinta de São Romão, 2410 Leiria, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

#### **Aviso n.º 3303/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1454/04.1PBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ruslan Lubchenko, filho de Rostilav e de Klaudia, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, titular do passaporte n.º Ae-072550 com último domicílio conhecido na Rua Heróis do Ultramar, 8, 1.º, Leiria-Gare, 2400 Leiria, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

#### **Aviso n.º 3304/2006 — AP**

O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/05.8IDLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Cabral Neto, filho de Augusto Jorge Ferreira Neto e de Maria Teresa Pereira Cabral Ferreira Neto, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10608423 com último domicílio conhecido no Edifício Atlântida, Avenida da Liberdade, Apartamento 412, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º do RGIT, com referência ao artigo 26.º do CIVA, praticado em Julho de 2002, três crimes de contra-ordenação (infracções tributárias), previsto e punido pelos artigos 28.º e 40.º, do CIVA, 109.º, do CIRC, e 26.º, do CIVA, praticado em Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de

actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Rui V. Martins*.

### **1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

#### **Aviso n.º 3305/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 506/02.7TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Cáceres de Almeida, filho de Joaquim de Jesus Almeida e de Rosalina de Brazão de Cáceres Almeida, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8664438, com domicílio no Bairro Menino de Deus, Bloco A, porta 2, 1.º, esquerdo, Pontinha, 2675-013 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 1998, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

9 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

#### **Aviso n.º 3306/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 532/06.7TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lino Cristino Belarmino, filho de Belarmino Chingenque e de Cristina Dalo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Julho de 1969, com domicílio na Rua Correia Teles, 20, 7.º-C, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2004, por despacho de 2 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

9 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

#### **Aviso n.º 3307/2006 — AP**

O Dr. António Pedro Ferreira da Hora, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/05.4PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Galiganov Erik, filho de Galiganov Vladimir e de Galiganov Vera, natural de Lituânia nacional de Lituânia nascido em 27 de Outubro de 1980, solteiro, com domicílio na Rua do Vale Santo António, 124-B, 1170-381 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da